

Decreto nº. 29/74.

Cria medalha do "Aleijadinho" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ouro Preto, no exercício de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º - Com o fim de patentear o seu reconhecimento a legítimos benfeitores de Ouro Preto, fica criada a medalha do "Aleijadinho", condecoração que será conferida, em memória do genial escultor ouropretano Antônio Francisco Leão, que, pelo incomparável acervo artístico legado à nação Brasileira, foi, por Lei Federal nº 5.384, de 12 de dezembro de 1973, declarado Patrono da arte no Brasil.

Art. 2º - Para este fim, também criado o Conselho da Medalha do Aleijadinho, em caráter de propor a sua outorga a quem a ela fizer jus, mediante processo de sindicâncias demonstrativo e comprovador de reais benefícios prestados ao Município, sem ônus para os cofres públicos municipais, ficando patentes o amor, a dedicação e o sacrifício do agraciado, pela grandeza do Município e bem estar geral de seu povo.

Parágrafo 1º - O Conselho da Medalha será composto do Prefeito Municipal, que será o Pre-

Presidente; do chefe do gabinete, que será o Chanceler; do Secretário Municipal de Turismo e Recreação, que será o Secretário do Conselho, do Secretário Municipal de Educação e Cultura e do Presidente da Câmara.

Parágrafo 2º - O Conselho da Medalha, além dos nomes propostos por seus membros, poderá estudar os nomes propostos pela Câmara Municipal e por proponentes idôneos em número de 03 (três) para cada proposto.

Art. 3º - Serão reconhecidos os benefícios provenientes de influência política, de trabalhos gratuitos de qualquer natureza, sejam quais forem as suas modalidades, uma vez indiscutivelmente comprovados meritórios.

Art. 4º - A medalha do Aleijadinho poderá ser conferida ao benfeitor do Município, mesmo post-mortem, mediante proposta, acompanhada de processo histórico, assinada por 03 (três) proponentes idôneos e encaminhada ao Conselho.

Art. 5º - A medalha do Aleijadinho será enfeitada com a efígie oficial do imortal escultor, com o seu nome e epíteto, em uma das faces, e, na outra, com o Medalhão da Igreja de São Francisco de Assis, uma de suas mais importantes obras, tendo como suporte ou ornato, uma fita,

nas cores amarela e preta - cores oficiais do brasão e da bandeira de Ouro Preto.

Art. 6º - A entrega da Medalha do Aleijadinho, será efetuada normalmente no dia 18 de novembro, por ocasião das solenidades de encerramento da Semana do Aleijadinho.

Parágrafo único - Em ocasiões especiais, a critério do Conselho a medalha, poderá esta comenda ser entregue, em data diferente da mencionada neste artigo.

Art. 7º - Serão conferidas, anualmente, no máximo 25 medalhas.

Art. 8º - O conselho, reunir-se-á, convocado por seu Presidente na 2ª (segunda) quinzena de Setembro, para conhecer dos nomes propostos para receber a medalha e, na 1ª (primeira) quinzena de Outubro, para votar os nomes.

Parágrafo 1º - O Conselho, quando por do alto interesse do município, reunir-se-á extraordinariamente, convocado por seu Presidente, para apreciar a concessão da medalha em data diferente da normal.

Parágrafo 2º - Para aprovação do nome, que receberá a medalha, serão necessários dois terços

dos votos do Conselho.

Art. 9º Caberá à Secretaria Municipal de Turismo e Recreação a coordenação das solenidades de entrega das medalhas.

Art. 10º Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela maioria simples do Conselho da Medalha.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, entrará este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento deste decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 30 de Outubro de 1994.

Genival Alves Romalho.

Prefeito Municipal.

José Geraldo Pereira.

Secretário Municipal de Turismo e Recreação.

Artur Deonamond Guimarães.

Secretário Municipal de Educação e Cultura.